



OFÍCIO Nº 308/2025 - GPRES.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

A TODOS OS ÓRGÃOS JURISDICIONADOS DO TCE-GO

Assunto: Informa finalização da integração da base de dados do SISLOG. Desnecessidade de utilização do Sistema Informa.

Senhores Gestores(as),

1. Cumprimentando-os cordialmente, comunico que, em conformidade com o disposto no art. 263-A do Regimento Interno do TCE-GO (Resolução nº 22/2008)¹, os órgãos e entidades jurisdicionados devem encaminhar ao Tribunal informações relativas a todos os editais de licitação e atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio de sistema eletrônico de dados:

Art. 263-A. (...)

(...)

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo e no art. 263 deste Regimento, os editais de licitação e os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação serão acompanhados de forma seletiva e concomitante por meio da publicação nos órgãos oficiais, por meio de requisições de informações expedidas diretamente pelos Relatores e, também, por meio de sistema eletrônico de dados a ser alimentado pelos jurisdicionados e acessível aos gabinetes dos Relatores, às Unidades Técnicas, aos Procuradores de Contas e aos Auditores.

§ 5º Os jurisdicionados deverão alimentar o sistema eletrônico de dados disponibilizado pelo Tribunal de Contas, mencionado no § 4º, com as informações relativas a todos os editais de licitação e aos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, no prazo máximo de 2 dias úteis, contados de sua publicação que, no caso de descumprimento, o Tribunal poderá adotar as medidas legais que entender necessárias, inclusive aplicação de multa aos responsáveis, entendendo que o não atendimento a esta determinação representa sonegação de informação ao Tribunal de Contas.

2. Visando à efetividade desse dever e à racionalização dos processos, o TCE-GO, em parceria com a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), desenvolveu solução tecnológica para integração automatizada dos dados produzidos no sistema SISLOG, com remessa direta e diária ao Disco Virtual deste Tribunal de Contas.
3. Portanto, informamos que, desde 25 de abril de 2025, o Disco Virtual do TCE-GO recebe automaticamente os dados oriundos do SISLOG (licitações e contratos), cumprindo integralmente os requisitos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 263-A do Regimento Interno deste Tribunal.

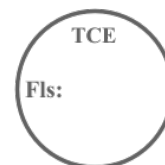
¹ <https://gnoi.tce.go.gov.br/atoNormativo/Publicado?compilado=False&id=9544>



4. Dessa forma, **comunicamos que todas as unidades jurisdicionadas que utilizam o sistema SISLOG como plataforma exclusiva para processamento de suas licitações e contratações diretas estarão desobrigadas de registrar e encaminhar informações e documentos via Sistema Informa deste Tribunal de Contas.**
5. Ressaltamos, **entretanto**, que **permanece obrigatória a alimentação do Sistema Informa nos seguintes casos:**
 - a) Quando o procedimento licitatório for realizado por meio de sistema diverso do SISLOG;
 - b) Quando houver interrupção permanente na integração e remessa automatizada ora estabelecida, hipótese em que o Tribunal fará comunicação específica aos jurisdicionados.
6. Por fim, esclarecemos que o Tribunal de Contas poderá requisitar informações complementares a qualquer tempo, sempre que entender necessário ao exercício de suas competências constitucionais e regimentais de controle externo.
7. Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 308/2025 - GPRES



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=381271132402761341671821202481191781352191361251342461>